



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**  
 SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
 Telefone: (61) 3221-8577 - www.cade.gov.br

### CONTRATO Nº 04/2021

PROCESSO Nº 08700.005684/2020-11

**CONTRATO Nº 04/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E A EMPRESA CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE ÁGUA MINERAL PARA O CONSUMO HUMANO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE**

#### CONTRATANTE:

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - Cade, AUTARQUIA FEDERAL**, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP 70.770-504, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado Contratante, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas por Subdelegação, a Senhora **LUANA NUNES SANTANA**, portadora do RG 28.153.792-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 005.930.389-16, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso II, alínea "b" da Portaria CADE nº 789, de 17 de outubro de 2019 e;

#### CONTRATADA:

A Empresa **CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 03.160.007/0001-69, sediada na Fazenda Taboquinha área 19, Brasília- DF CEP: 71.680.625, neste ato representada pelo seu representante legal **PABLO CRISPIM LOUREIRO**, neste ato representada pelo seu Administrador, brasileiro, casado portador da Carteira de Identidade nº 1.761.005, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 712.216.381-49, residente e domiciliado na SQN 313,Bloco C, Apartamento 606,Brasília - DF, cep 70.766-030, doravante denominada CONTRATADA, decorrente do processo 23000.020644/2020-71, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002; Lei nº 12.187/2009, de 29 de dezembro de 2009; Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010; Lei Federal nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013; Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; Lei nº 8.078/1990, de 11 de setembro de 1990; Decreto nº 10.193/2019, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 3.555/2000, de 8 de agosto de 2000; Decreto nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto nº 7.746/2012, de 5 de julho de 2012; Decreto nº 8.538/2015, de 6 de outubro de 2015; Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013; Decreto nº 7.203/2010, de 4 de junho de 2010; Decreto nº 3.722/2001, de 09 de janeiro de 2001; Decreto nº 4.485/2002, de 25 de novembro de 2002; Decreto nº 4.358/2002, de 05 de setembro de 2002; Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018; Instrução Normativa nº 5/2017 SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017; Instrução Normativa SLTI nº 73, de 05 de agosto de 2020; IN SEGES/MPDG Nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa nº 3, de 26 de dezembro de 2018; Portaria nº 120 do Ministério da Educação, de 09 de março de 2016, publicada no DOU, em 10 de março de 2016 e demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 26/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento e entrega de água mineral, própria para o consumo humano, relacionado no Encarte A - do Termo de referência, para atender às necessidades do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição da Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
01	Água mineral sem gás garrafão de 20 litros, Tipo PET, resinas virgens – material polietileno, policarbonato e polipropileno ou material que atenda às exigências da NBR 14.222/2013, sobretudo no que se refere à transparência do garrafão, fundo texturizado em conformidade com as especificações da ANVISA, a data de sua fabricação não poderá ser superior a 01 (um) ano, estar em conformidade com a norma NBR 14.638 e Portaria DNPM nº 358/2009 e devem vir com lacre de segurança e rótulo padrão, individualmente, acompanhados de lenço para assepsia – tipo sachê e proteção com camisa plástica – tipo saco em polietileno de alta densidade fina natural – Med. 480X450X0, 003mm	Galão	5000

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura do Contrato.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total da contratação é de R\$31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral sem gás garrafão de 20 litros, Tipo PET, resinas virgens – material polietileno, policarbonato e polipropileno ou material	Galão	5.000	R\$6,26	R 31,30

<p>que atenda às exigências da NBR 14.222/2013, sobretudo no que se refere à transparência do garrafão, fundo texturizado em conformidade com as especificações da ANVISA, a data de sua fabricação não poderá ser superior a 01 (um) ano, estar em conformidade com a norma NBR 14.638 e Portaria DNPM nº 358/2009 e devem vir com lacre de segurança e rótulo padrão, individualmente, acompanhados de lenço para assepsia – tipo sachê e proteção com camisa plástica – tipo saco em polietileno de alta densidade fina natural – Med. 480X450X0, 003mm</p>				
--	--	--	--	--

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:303001/  
 Fonte: 0150303001  
 Programa de Trabalho:14.422.5015.2807.0001  
 Elemento de Despesa:339030  
 PI: CE99PRCNAOC

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os valores não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice indicado no Termo de Referência exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA- GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

10.1. As obrigações da Contratada inerentes ao sigilo e à confidencialidade das informações são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

12.1.3. Subcontratar o objeto deste Contrato

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Crispim Loureiro, Usuário Externo**, em 17/03/2021, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Nunes Santana, Coordenador-Geral e Ordenador de Despesas por Subdelegação**, em 17/03/2021, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Reis Alves de Oliveira, Testemunha**, em 17/03/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0878321** e o código CRC **E506B8F8**.